



SUMÁRIO

LEI Nº 180/2018

PAGINA02

Lei Municipal nº 180/2018

Estabelece atribuição e competência do poder público municipal para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lago dos Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações básicas de vigilância sanitária.

Art. 2º - As ações de vigilância sanitária de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal, bem como as atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no artigo 4º desta Lei, serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas através de decreto, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – A Administração Municipal manterá estruturas físicas e de recursos humanos adequadas à execução das ações de vigilância sanitária no Município.

Art. 3º - O Código Sanitário Estadual e toda a legislação Sanitária Federal e Estadual e outros instrumentos da mesma natureza serão adotados como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária.

§ 1º - Cabe ao Município criar outras legislações, de acordo com sua realidade, em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário.

Art. 4º - São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta Lei:

- I – os profissionais da equipe de vigilância sanitária;
- II – o coordenador do serviço de vigilância sanitária;
- III - a secretária municipal de saúde; e

IV – O Prefeito Municipal.

Art. 5º - A equipe do serviço criada nesta Lei, em seu artigo 1º, deve ter seus componentes designados e credenciados através de ato legal da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos próprios, definidos em Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, ou nos impressos utilizados pela Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues.

Art. 7º - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

- I – a chefia imediata da equipe de vigilância sanitária;
- II – o coordenador do serviço de vigilância sanitária; e
- III – a secretária municipal de saúde.

Art. 8º - As penalidades de multa e as taxas de serviços diversos do poder de polícia tem o valor definido através de Lei Municipal nº 179/2018, de acordo com o artigo 145 da Constituição Federal.

Art. 9º - A receita proveniente de multas e taxas deve ser recolhida junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aqueles provenientes da União e do Estado para o custeio das ações de vigilância sanitária.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lago dos Rodrigues - MA, em 27 de Agosto de 2018.

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

Av. 1º de maio, centro
Cep - 65712-000 - Lago dos Rodrigues - MA
site
www.lagodosrodrigues.ma.gov.br

EDIJACIR PEREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
TARCISIO DE FARIA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

